



ASSOCIAÇÃO CAIMANEROS

ACTA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CAIMANEROS

A CAIMANEROS no dia 24 de fevereiro de 2024, pelas 10 Horas e 10 Minutos, reuniu em Assembleia-geral Extraordinária os Caimaneros associados, amigos e simpatizantes, no Hotel Cacuo, localizado no município de Cacuo – Nova Urbanização.

O Mestre de Cerimónia Kianda Vicente (Jonax) começou por convidar os presentes para entoação do hino da República (Angola Avante) seguido da observância de um minuto de silêncio em memória a todos Caimaneros que partiram para a eternidade. Em seguida faz-se a apresentação dos membros presentes na mesa do presidium, nomeadamente a vice-presidente da Mesa da assembleia da Caimaneros “Albertina Mendes” em representação do presidente da mesa da Assembleia da Caimaneros “Manuel Jamba” e o Secretário da mesa da assembleia da Caimaneros “Joaquim Barros”, ladeado pelo Presidente da Associação Caimaneros Agostinho Narciso “Dicas”.

Após a apresentação do presidium, deu-se início dos trabalhos com a seguinte agenda:

- 1 – Leitura e Aprovação do Regulamento Eleitoral.
- 2 – Leitura e Aprovação do Calendário Eleitoral.
- 3 – Apresentação e Aprovação da Comissão Nacional Eleitoral.
- 4 – Apresentação e Aprovação da data da Assembleia Geral Ordinária de Balanço e Renovação de Mandatos.

Tomou a palavra o presidente da Caimaneros “Agostinho Narciso (Dicas)” que foi lendo e acompanhando todos os pontos da agenda e explicando-os a medida que fosse lendo-os.

As emendas e correcções necessárias foram feitas por votação com o sistema da mão no ar, desse jeito ouvindo as sugestões e ideias dos presentes na sala e os online (Via Zoom).



Fundada aos 19.04.08

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ESTUDANTES ANGOLANOS EM CUBA
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E FILANTRÓPICA

Assim sendo surgiram as seguintes solicitações para alteração do Regulamento Proposta:

- ❖ **Ponto 3 do Artigo 4.º (Comissão Eleitoral)**
 - Alteração de 15 para 10 dias.
- A Comissão Eleitoral inicia as suas funções após aprovação em Assembleia Geral e cessa as suas funções dez (10) dias após a divulgação do resultado eleitoral.
- **Ponto 2 do Artigo 5.º (Cadernos Eleitorais)**
 - Alteração de 15 para 10 dias.
- No prazo de até dez (10) dias após a divulgação dos cadernos eleitorais, os interessados podem reclamar, à Comissão Eleitoral, do teor dos mesmos, com fundamento em omissão de dados ou inscrição indevida.
- **Ponto 5 Artigo 7.º (Aceitação das Candidaturas)**
 - Aceite a sugestão de promover debates entre os candidatos.
- Promover debate entre os candidatos a presidente de direcção da Caimaneros.
- **Ponto 5 Artigo 11.º (Votação)**
 - Aceite a sugestão de cada votante colocar o seu voto na Urna.
- 1. Deve o eleitor, em local previamente definido e afastado da mesa, assinalar com uma cruz a sua escolha e dobrar o boletim em quatro introduzindo na urna enquanto os secretários procedem à descarga nos cadernos eleitorais.
- **Ponto 6 Artigo 11.º (Votação)**
 - Aceite a sugestão da votação nas Delegações provinciais será feita por eles e não será necessária a deslocação da Nacional.
- A entrega de um boletim de voto não preenchido significa voto em branco. A sua entrega de modo diverso do disposto no n.º 5 deste artigo ou inutilizado de qualquer outra forma implica a nulidade do voto.



ASSOCIAÇÃO DOS EX-ESTUDANTES ANGOLANOS EM CUBA
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E FILANTRÓPICA

- **Ponto 1 e 1.1 Artigo12.º (Boletim de Voto)**
 - Haverá um boletim para a eleição de cada órgão; Lista Única.
- O boletim de voto será impresso em papel não transparente cada órgão social.
- Cada Boletim de voto deve constar a fotografia, nome e a Letra da Candidatura do cabeça de lista

- **Ponto 4 Artigo12.º (Boletins de Voto)**
 - Alterar para ponto 6 do artigo 6.
- A ordem pela qual figuram os candidatos em cada boletim de voto é a definida no n.º 6 do artigo 6.º.

- **Ponto 2 Artigo14.º (Recursos)**
 - Alterado de 5 dias para 72 Horas
- A Comissão Eleitoral deve apreciar o recurso no prazo de Setenta e duas (72) horas, sendo a decisão comunicada aos interessados, por escrito.

- **Ponto 3 Artigo14.º (Recursos)**
 - Alterado de 5 dias para 72 Horas.

- Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Comissão Arbitral que decide no prazo de Setenta e duas (72) horas em última instância.

Propostas Comissão Eleitoral

O companheiro Kiafuca Maleka sugeriu o Padre Apolónio Graciano.

<u>Nome</u>	<u>Votos</u>
1º Padre – Apolónio Graciano	14
2º Carlos Cepura Neto André	15
3º Libermann Manuel Chiyo	22
4º Bernardo Catoto	11

- ❖ Em votação com a mão lavantada o candidato Bernardo Catoto passou como suplente.



ASSOCIAÇÃO DOS EX-ESTUDANTES ANGOLANOS EM CUBA
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E FILANTRÓPICA

Composição da Comissão Eleitoral

- 1º Padre – Apolónio Graciano
- 2º Carlos Cepura Neto André
- 3º Libermann Manuel Chiyo
- 4º Bernardo Catoto (Suplente)

Proposta Comissão Arbitral

Nomes	Votos
1º Chico Mota	19
2º Pedro Neto	5
3º Benjamin Papo Seco	20
4º Felismina Neto	6
5º Gertrudes Narciso	24

- ❖ Foram excluídos os candidatos por votação mãos levantada os candidatos Pedro Neto e Felismina Neto.

Composição da Comissão Arbitral

- 1º Chico Mota
- 2º Benjamim Papo Seco
- 3º Gertrudes Narciso

Calendário Eleitoral – Nacional

Data	Província						
24/2/2024	Assembleia Extraordinária, Luanda "Hotel Cacuaco"						
2/3/2024	Malanje		Zaire	Cabinda			
9/3/2024	Uíge	Huíla	Namibe	Huambo	Bie	Cuando Cubango	Cunene
16/3/2024	Cuanza Sul		Cuanza Norte		Benguela		
30/3/2024	Lunda Sul		Lunda Norte			Moxico	
13/4/2024	Luanda		Bengo				
4/5/2024	Assembleia ordinária "Eleições para o Conselho Nacional"						

Votação para Aprovação do Regulamento

- Votos – Maioria
 - Voto Contra – 1
-
- Aprovado o Regulamento por maioria e um (1) voto contra e nenhuma abstenção

OBS: As delegações provinciais devem realizar as eleições até dia 13 de Abril de 2024. Estarão habilitados para votar e ser votado ao conselho directivo nacional da Caimaneros no dia 4 de Maio 2024, somente os membros com as quotas actualizadas (Novembro de 2021 á Março de 2024 para os membros que exerceram o direito de voto nas eleições da Caimaneros em 2021).

A vice presidente da mesa da assembleia da Associação Caimaneros, Albertina Mendes em representação do presidente da mesa da assembleia Dr. Manuel Jamba, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado o encontro.

Mesa da Assembleia Geral da Caimaneros em Luanda aos 6 de Março 2024.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



Manuel Jamba



Fundada aos 19.04.2008



ASSOCIAÇÃO DOS EX-ESTUDANTES ANGOLANOS EM CUBA
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E FILANTRÓPICA

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS ASSOCIAÇÃO CAIMANEROS

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

Artigo 1.º

(Assembleia Eleitoral)

1. No cumprimento do disposto no Capítulo Sexto dos Estatutos da Associação Caimaneros, incumbe a Assembleia Geral em funções deliberar sobre a convocação das eleições para os órgãos sociais da mesma, no seu n.º 2.º do art.º 18.º com a epígrafe (Eleições dos titulares dos órgãos sociais), o presente Regulamento Eleitoral estabelece o conjunto de regras pelas quais se rege o processo de eleição dos órgãos sociais, conforme descrito nos artigos seguintes.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e dos Conselhos são eleitos em votação, constituída por todos os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos na data da convocatória do acto eleitoral.
3. O processo eleitoral a que alude o número anterior rege-se pelo disposto no Capítulo II do presente Regulamento Eleitoral.



CAPÍTULO II

Da Eleição dos Órgãos Sociais da Caimaneros

Artigo 2.º

(Organização do Processo Eleitoral)

- A organização do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral que deve, nomeadamente:
 - a) Marcar a data das eleições;
 - b) Aferir a idoneidade e a capacidade eleitoral passiva dos concorrentes;
 - c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
 - d) Apreçar as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
 - e) Receber as candidaturas e verificar a sua idoneidade;
 - f) Fiscalizar o acto eleitoral;
 - g) Regulamento Eleitoral para a Eleição dos Órgãos Sociais da Associação Caimaneros.

Artigo 3.º

(Convocatória do Acto Eleitoral)

1. As eleições devem ter lugar num lapso de tempo não superior a noventa (90) dias, a contar do término do mandato em vigor. Excepcionalmente, poderão acontecer a posterior, num período não superior a noventa (90) dias, desde que seja devidamente deliberado pela Assembleia Geral a ter lugar.
2. A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de uma convocatória, enviada a todos os associados e disponibilizada no sítio virtual da Associação (página web <http://caimaneros.co.ao/>).
3. A convocatória menciona obrigatoriamente o dia, o horário, o local e o objectivo da votação.



ASSOCIAÇÃO DOS EX-ESTUDANTES ANGOLANOS EM CUBA
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E FILANTRÓPICA

Artigo 4.º

(Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é composta por três (3) membros dentre eles, o Presidente da Comissão Eleitoral indicado por consenso de maioria consensual em Assembleia Geral, assim como os restantes membros, desde que não sejam candidatos.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Assegurar a legalidade e a regularidade do acto eleitoral;
 - b) Organizar e constituir as mesas de voto;
 - c) Promover a edição dos boletins de voto;
 - d) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - e) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - f) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação das candidaturas e sua divulgação;
 - g) Definir o horário do acto eleitoral, sendo que deve ser realizado com no mínimo de cinco horas de votação;
 - h) Elaborar a acta do acto eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral inicia as suas funções após aprovação em Assembleia Geral e cessa as suas funções dez (10) dias após a divulgação do resultado eleitoral.

Artigo 5.º

(Cadernos Eleitorais)

1. Os cadernos eleitorais são divulgados pelos meios considerados adequados e disponibilizados para consulta junto da Mesa da Presidência da Associação, no local da realização da Assembleia Geral e no sítio virtual da Caimaneros (<http://caimaneros.co.ao/>).
2. No prazo de dez (5) dias após a divulgação dos cadernos eleitorais, os interessados podem reclamar, à Comissão Eleitoral, do teor dos mesmos, com fundamento em omissão de dados ou inscrição indevida.
3. A reclamação é decidida no prazo de até cinco (5) dias.



Artigo 6.º
(Candidaturas)

1. As candidaturas à Direção (Presidente, Vice-Presidente e Secretários), Mesa da Assembleia Geral e os respectivos Conselhos são feitas numa base nominal em lista única para cada candidatura.
2. Os processos das candidaturas devem constar a declaração de vontade de cada membro cujo consentimento se expressa como candidato.
3. As candidaturas nominais a Presidente, Vice-Presidente e Secretários da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e aos respectivos Conselhos devem ser subscrita por um máximo de vinte e três (23) associados devidamente inscritos.
 1. Enquanto, para o Conselho Directivo Nacional o máximo é de sete (7) Associados. Assim como para as Delegações em cada Província, com as devidas adaptações, quando o número de inscritos naquela localidade não existir um mínimo de cinquenta (50) Associados, sem desprimor do estipulado no Estatuto e no Regulamento Interno da Associação (Para o Conselho Directivo Nacional) e mínimo de seis, com as devidas adaptações em cada delegação provincial de acordo com o número de associados existentes na referida localidade, e cumprindo com o Estatuto e o Regulamento Interno da Associação.
- 4 – Os associados subscritores das candidaturas são identificados pelo nome completo.
- 5 – Cada associado não pode candidatar-se simultaneamente a mais do que um órgão social. À Direção só pode candidatar-se a um cargo. À Mesa da Assembleia Geral e aos Conselhos só pode integrar uma única lista.
- 6 – Os candidatos são identificados pelo nome completo.
- 7 – Compete à Comissão Eleitoral definir o calendário do acto eleitoral no qual deve constar o prazo limite para apresentação das candidaturas.



Artigo 7.º

(Aceitação das Candidaturas)

1. As candidaturas são apresentadas à Comissão Eleitoral até trinta (30) dias da data da convocatória das eleições.
2. É competência da Comissão Eleitoral verificar e validar as candidaturas apresentadas, sem desprimor para emitir despacho ou pareceres de aperfeiçoamento dos candidatos e/ou da lista proposta.
3. No caso de suprimento de irregularidades que de certa forma sanáveis, o despacho da Comissão Eleitoral orienta os passos subsequentes.
4. Findo o prazo referido no número um (1) a Comissão Eleitoral decide de imediato pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas, atribuirá uma letra a cada lista por sorteio interno.
5. As candidaturas aceites, bem como os respetivos programas, são apresentadas e divulgadas nos locais considerados adequados, com maior incidência no sítio virtual da Caimaneros.
 1. Promover debate entre os candidatos a presidente de direcção da Caimaneros
6. A apresentação das candidaturas à Mesa da Assembleia Geral, Cargos da Direcção (Presidente, Vice-Presidente e Secretários) e dos respectivos Conselhos seguem os nomes completos dos seus integrantes.
7. Apresentação das listas candidatas deve obedecer a ordem alfabética das letras atribuídas correspondente ao nome do indicado a Presidente de lista.

Artigo 8.º

(Comissão Arbitral)

1. A Comissão Arbitral é nomeada em Assembleia Geral e composta por três associados que não sejam candidatos.
2. Compete à Comissão Arbitral analisar e decidir sobre eventuais recursos relativos ao resultado do acto eleitoral.



ASSOCIAÇÃO DOS EX-ESTUDANTES ANGOLANOS EM CUBA
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E FILANTRÓPICA

Artigo 9.º

(Campanha Eleitoral)

1. A campanha eleitoral tem o seu início a partir da data da convocatória das eleições e termina vinte e quatro horas antes do acto eleitoral.
2. A campanha eleitoral é orientada livremente pelas candidaturas concorrentes, com base no respeito, urbanidade, harmonia e sã concorrência.
3. A Direcção disponibiliza o sítio virtual da Caimaneros (site da Associação <http://caimaneros.co.ao/>, Facebook, Whatsapp, telegram, Instagram) para a campanha eleitoral e a Comissão Eleitoral zela pela equidade entre as candidaturas.

Artigo 10.º

(Mesa de Voto)

1. A mesa de voto funciona em local a determinar pela Comissão Eleitoral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral promove a constituição da mesa de voto, sempre em número ímpar de membros, antes do acto eleitoral.
3. Compete ainda à Comissão Eleitoral pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus membros presentes.



Artigo 11.º
(Votação)

1. O voto é secreto.
2. Não é permitido o voto por procuração.
3. A identificação do eleitor é feita através do nome completo da sua ficha de inscrição e de um outro documento idóneo com fotografia.
4. Identificado o eleitor, este receberá, da mão de um dos membros da mesa de voto, o boletim de voto.
5. Deve o eleitor, em local previamente definido e afastado da mesa, assinalar com uma cruz a sua escolha e dobrar o boletim em quatro introduzindo na urna enquanto os secretários procedem à descarga nos cadernos eleitorais.
6. A entrega de um boletim de voto não preenchido significa voto em branco. A sua entrega de modo diverso do disposto no n.º 5 deste artigo ou inutilizado de qualquer outra forma implica a nulidade do voto.
7. É permitido o voto por correspondência desde que:
8. As circunstâncias assim o obriguem;
9. Só serão considerados os votos por correspondência recebidos pela Comissão Eleitoral durante o período de votação.

Artigo 12.º
(Boletins de Voto)

1. O boletim de voto será impresso em papel não transparente para cada órgão social.
 1. Cada Boletim de voto deve constar a fotografia, nome e a Letra da Candidatura do cabeça de lista
2. Os boletins de voto por correspondência são diferentes dos boletins de voto presencial.
3. Em cada boletim de voto está impresso a fotografia, o nome e a letra da candidatura do cabeça de lista.
4. A ordem pela qual figuram os candidatos em cada boletim de voto é a definida no n.º 6 do artigo 6.º.
5. Os exemplares dos boletins de voto presencial são afixados junto da mesa de voto.



ASSOCIAÇÃO DOS EX-ESTUDANTES ANGOLANOS EM CUBA
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E FILANTRÓPICA

Artigo 13.º

(Encerramento da Mesa de Voto)

1. Logo que a votação tenha terminado procede-se à contagem dos votos.
2. A divulgação dos resultados é feita no final da Assembleia Geral.

Artigo 14.º

(Recursos)

1. Pode ser interposto recurso por qualquer candidato, por escrito, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deve ser apresentado à Comissão Eleitoral até quarenta e oito (48) horas após a divulgação da acta do processo eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral deve apreciar o recurso no prazo de Setenta e duas (72) horas, sendo a decisão comunicada aos interessados, por escrito.
3. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Comissão Arbitral que decide no prazo de Setenta e duas (72) horas em última instância.
4. O recurso para a Comissão Arbitral tem de ser interposto por escrito num prazo de vinte e quatro (24) horas após a comunicação da decisão do n.º 2 deste artigo.

Artigo 15.º

(Dúvidas)

1. A resolução das dúvidas suscitadas é da competência da Comissão Eleitoral.